

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002111/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027866/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110750/2021-61
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam a partir de **1º Maio/2021**, os seguintes pisos salariais:

-Cozinheira e Merendeira - R\$ 1.308,00 (um mil, trezentos e oito reais)

-Diretora, Coordenadora (não pedagógica) - R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais)

-Demais funcionários - R\$ 1.278,00 (um mil, duzentos e setenta e oito reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os funcionários com salario acima de **R\$ 3.500,00** (tres mil e quinhentos reais) o reajuste será de 2% (dois por cento).

O reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 6,76% (seis inteiros virgula setenta e seis por cento) aos demais empregados.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2020, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho;

Parágrafo Segundo - As antecipações de aumento salarial anteriores a esta, so podera ser abatidas nesta clausula com autorização individual, previa e expressa das partes envolvidas, devendo as autorizações serem homologadas no sindicato laboral.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO POR ADESÃO

O empregador obriga-se a descontar do salário do empregado, que aos mesmos tenha aderido voluntariamente ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos por Assistência Médica e Laboratorial conveniada, para Plano Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, de financiamento de tratamento odontológico, Planos odontológicos e Farmacia, sob pena de multa de 20% dos valores a serem descontados que devera ser adimplida pelo empregador em caso de ausência injustificada do desconto. Ressalva-se que as declarações do convênio coletivo fornecidas pelos convenientes, superarão a nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Respeitando o limite de desconto conforme lei vigente.

Parágrafo Segundo: O trabalhador devera fazer a adesão por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE / AUSÊNCIA SALDO SALÁRIO MÊS / SUSPENSÃO DO CONTRATO.

A ocorrência em determinado mês de saldo de salário insuficiente para cobrir as despesas decorrentes da participação do empregado no custeio do plano de saúde ou assistência médica própria e de dependentes, e a suspensão do contrato de trabalho como consequência de doença do trabalhador, não excluem a possibilidade de que o SENALBA - LDA continue a oferecer os benefícios do plano de saúde ou de assistência médica, instituídos por este por mera liberalidade, ao qual é facultada sua modificação ou extinção, nos termos de seus normativos internos. Contudo, nesta hipótese, o trabalhador arcará com os valores correspondentes a sua participação no custeio do referido plano, incluindo a cota parte do próprio trabalhador e a integralidade dos valores do Plano referentes aos seus dependentes, caso os tenha, em parcelas iguais às que seriam devidas se em efetivo exercício estivesse.

Parágrafo Primeiro: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente na tesouraria do SENALBA - LDA, até o sétimo dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ser implantado plano de saúde e odontológico na modalidade de coparticipação, situação em que o débito do empregado é composto de parte fixa e variável, o SENALBALDA deverá apurar os valores devidos a tal título e comunicar ao empregador e ou trabalhador para possibilitar-lhe o pagamento diretamente na tesouraria e ou boleto bancário emitido pelo SENALBA – LDA, no prazo de 10 dias após a sua ciência. Podendo está ser via e-mail e ou correios.

Parágrafo Terceiro: Será considerado inadimplente, autorizando a sua exclusão do plano de saúde, odontológico, e demais convênios assim como a de seus dependentes caso os tenha, o trabalhador que por período superior a sete(7) dias corridos, deixar de efetuar o pagamento das parcelas previstas dos planos de saúde, odontologia, seguros e demais benefícios participativos.

Parágrafo Quarto: Deverá ser respeitado o limite de desconto conforme lei vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor do Enunciado 27 do Egrégio TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada para os filhos das suas empregadas, estarão isentas do pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A partir de 1º de maio de 2021 a Entidade empregadora que optar pela homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional será cobrado do empregador uma Taxa de Expediente pelos serviços prestados no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para que seja homologado, no ato da homologação, o empregador terá que quitar o saldo líquido do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou apresentar documento que comprove referido pagamento.

Parágrafo Segundo – As homologações serão sempre agendadas através dos telefones 43/3345 3824 e 3344 5593 e ou E mail contato@senalbalondrina.com.br

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Expediente devera ser paga ao SENALBA LONDRINA através de deposito bancário:

COOPERATIVA
Banco:
Agencia:
Conta Corrente: 84371-2

SICRED.
748
0718

Parágrafo Quarto – O empregador apresentará o comprovante de depósito no ato da Homologação.

Parágrafo Quinto – O prazo para o empregador realizar o pagamento integral das verbas rescisórias ao empregado será o previsto do Artigo 477 da CLT e seus Parágrafos e Incisos, ou seja, até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO TERCEIRIZADO

Esta Convenção engloba as Categorias Profissionais e Econômicas representadas pelos signatários, como também, todos os empregados das empresas coligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico e empresas com atividades econômicas correlatas, sejam as s terceirizados e quarteirizados bem como as mãos-de-obra temporária, que laboram nos estabelecimentos da área de jurisdição de representação do sindicato laboral, fará jus à todos os direitos desta convenção.

Parágrafo Unico: Compreende-se como trabalho terceirizado ou quarteirizado todos os trabalhadores das empresas qualificadas e credenciadas nos termos da Lei 9.601, que prestam serviços para as tomadoras de serviços, correspondente econômico do sindicato laboral conveniente.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a **jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas**, independente **de homologação do SENALBA-LDA**.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

Conforme **artigo 71 da CLT** segue:

- jornada de trabalho com duração de até 4 horas, nenhum intervalo é exigido;
- jornada de trabalho com duração de 4 a 6 horas, é obrigatória a concessão de intervalo pelo período de 15 minutos;
- jornadas de trabalho superiores à 6 horas, o intervalo mínimo exigido é de 1 hora, não podendo ser superior a 2 horas, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, e este tiver autorização legal será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS ATESTADO ACOMPANHANTE

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por bimestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

As entidades considerarão como ausência abonada as seguintes condições e circunstâncias devidamente

comprovada:

- a) Por 04 (quatro) dias corridos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
- b) Até 04 (quatro) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento.
- c) As entidades abonarão a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Paragrafo Unico: É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos, para fins de justificar e abonar as faltas, os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelos Profissionais Médicos ou Dentistas da Previdência Social, Postos de Saúde do Município, cabendo a empresa em caso de dúvida submeter o empregado à exame médico particular, com o ônus bancado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o que estabelece o artigo 75 do Decreto 3048/1999 durante os primeiro 15 dias consecutivos da atividade por motivos de doença incumbi a empresa a pagar ao segurado empregado o seu salário.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer a apresentação de diversos atestados médicos com períodos inferiores a 15 (quinze) dias sem ter havido entre eles retorno ao trabalho a empresa poderá somar os períodos dos atestados e efetuar o pagamento somente dos 15 primeiros dias que são de sua responsabilidade e encaminhar o empregado ao INSS.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia,

em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Os dirigentes eleitos e no Maximo de dois (2) por empresa, pertencente ao sindicato profissional conveniente, serão liberados por no Maximo quinze (15) dias por ano, sucessivos ou alternados, e sem prejuízo em seus salários, na empresa onde está empregado, para que possam comparecer à assembleia, congressos, cursos e outras promoções sindicais e/ou organismo oficiais, desde que haja comunicação previa de no mínimo três (3) dias uteis, e com a comprovação do comparecimento no evento.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS CONQUISTADOS

Fica mantido os direitos já conquistados nas convenções coletivas de trabalho anteriores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (SENALBA LONDRINA)

De acordo com a Nota técnica nº 2 de 26/10/2018 expedida pelo Ministério Público do Trabalho foi reconhecida a validade da cobrança da Contribuição Negocial, desde que, aprovada em assembleia geral extraordinária, fato esse, que ocorreu em 23/02/2021, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação da C.C.T. devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do sindicato laboral.

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, conforme definido e aprovado pelos trabalhadores na Assembléia Geral Extraordinária em 23/02/2021, será descontada do salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor de recolhimento de doze (12) parcelas de dez reais (R\$ 10,00). Referente ao salário já reajustado.

Parágrafo Primeiro: O desconto ora estabelecido deverá ser repassado pelas empresas ao Sindicato Laboral até dia sete (7) de cada mês, através de depósito bancário efetuado na conta do indicato Profissional, o qual fornecerá as competentes guias bancárias para o devido recolhimento, a empresa deverá solicitar as guias pelo email financeiro@senalbalondrina.com.br contato@senalbalondrina.com.br ou pelo fone: 43 – 3345 3824 | 33445593.

Parágrafo Segundo: Fica facultada aos Empregados, a mais ampla liberdade de se oporem ao desconto, devendo para isto ser apresentado carta de oposição ao desconto, sendo feito pessoalmente, individualmente, por escrito e de próprio punho, acompanhado de documento oficial com foto, nos trinta (30) primeiros dias corridos do mês do efetivo desconto, junto à secretaria do Sindicato Laboral, em seu horário e dia de expediente, sendo de Segunda-feira a Sexta-Feira das 08h00 min as 13h00min, cabendo à entidade dar conhecimento desta Cláusula aos Empregados.

Parágrafo Terceiro: Ficam isento desta contribuição os trabalhadores SINDICALIZADOS ao sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL (SECRASO-NP)

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 12/05/2021, para atendimento de despesas com a manutenção do sindicato patronal, todas entidades filiadas/associadas **que se beneficiarem ou fazer uso da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, recolherá ao SECRASO-NP, **até 10/09/2021**, o valor unico, conforme tabela abaixo:

GRUPO - FOLHA DE PAGAMENTO MAIO/2021	VALOR UNICO A RECOLHER
1 - folha de pagamento de até R\$ 10.000,00	R\$ 350,00
2 - folha de pagamento de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 450,00
3 - folha de pagamento de R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 800,00
4 - folha de pagamento de R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.200,00
5 - folha de pagamento superior à R\$ 40.000,01	R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da contribuição efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a clausula supra-citada é de inteira responsabilidade do sindicato na qual a estipula SECRASO-NP, e foi autorizado em assembléia geral extraordinária convocada para deliberar a pauta.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA C.C.T

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-LDA, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência por escrito do Sindicato Patronal - SECRASO/NP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este instrumento abrangerá a categoria Profissional que laboram unicamente nas CRECHES (Centro de Educação Infantil) que mantem Convênio com a Secretaria de Educação do Município e ou recursos próprios.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para atrasos de pagamentos (salários).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Eleito o Foro de Londrina/PR. Os litígios provenientes da presente convenção coletiva de trabalho, bem como duvidas, omissão, e demais assuntos de interesse da classe trabalhadora, compete inicialmente ao foro aqui eleito, LONDRINA PR.

JOSE MILTON DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA**

VILSON VIEIRA DE MELO

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA
CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CRECHES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.